

TC 027.926/2008-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS

Responsável: L C Bonafé Construções Ltda. (CNPJ 04.447.392/0001-92); Rossano Dotto Gonçalves (CPF 416.572.840-34)

Procurador / Advogado: César Luís Baumgratz (OAB/RS 22.147) e outros; peça 3, p. 17

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Fundação Nacional de Saúde – Funasa, em razão da execução parcial do Convênio nº 1143/2000 (SIAFI: 413876), celebrado com a Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS, cujo objeto era execução de melhorias habitacionais para o Controle da Doença de Chagas, tendo como responsável o ex-Prefeito Municipal Rossano Dotto Gonçalves.

HISTÓRICO

2. O convênio foi celebrado em 30/12/2000 (peça 1, p. 52), prevendo o repasse de R\$ 68.526,05 (sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinco centavos) pela Funasa, cabendo ao Município a contrapartida de R\$ 7.614,01. O prazo de vigência foi fixado em sete meses a contar da data de publicação (19/01/2001), o qual expirava em 19/08/2001. Após sucessivas prorrogações, a vigência final do convênio foi fixada para o dia 16/01/2003 (peça 1, p.122), e o prazo para apresentação da prestação de contas para o dia 16/03/2003.

3. Após análise, a Funasa se posicionou pela não aceitação da prestação de contas, tendo em vista a execução parcial do convênio, propondo instauração da devida TCE (peça 2, p. 52-55; 78-79). Assim, foram emitidos, na sequência, relatório de Tomada de Contas Especial, em 13/7/2006 (peça 2, p. 151-154), Relatório de Auditoria 216275/2008, Certificado e respectivo Pronunciamento Ministerial, datado de 8/10/2008 (peça 2, p.168 a 178), opinando pela irregularidade das contas e imputação de débito ao ex-Prefeito Rossano Dotto Gonçalves.

4. No âmbito deste Tribunal, o posicionamento inicial da Unidade Técnica foi no sentido de citar solidariamente o Sr. Rossano Dotto Gonçalves e a empresa L C Bonafé Construções Ltda. (peça 2, p. 195-198), por meio dos Ofícios 523 e 524 de 29/3/2010 (peça 2, p. 201 e 204).

5. Diante da revelia dos responsáveis, citados de forma solidária, foi sugerido o julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito ao ex-Prefeito Rossano Dotto Gonçalves e à empresa L C Bonafé Construções Ltda., contratada para execução das obras que restaram inacabadas, conforme consignado na instrução à peça 3, p. 10-13. A proposta mencionada obteve a manifestação favorável do escalão dirigente desta Unidade Técnica (peça 3, p.15) e do representante do Ministério Público junto a esta Corte (peça 3, p. 16).

6. Estando o processo no Gabinete do Relator, o Sr. Rossano Dotto Gonçalves compareceu aos autos com novos elementos de defesa (peça 3, p. 19), fazendo com que o Relator restituísse o feito à Unidade Técnica para nova análise (peça 3, p.35).

7. Como resultado desse exame (peça 3, p. 42-45), houve rejeição das novas alegações de defesa e ratificação da proposta de mérito anterior (peça 3, p. 10-13), a qual contou novamente com a

anuência do Ministério Público, representado pela Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, que sugeriu, em acréscimo, a apenação do responsável com a multa prescrita no art. 57 da Lei 8443/92 (peça 3, p. 57 e 58).

8. O Relator, no entanto, divergiu parcialmente da proposta desta Unidade Técnica, e em vez do julgamento pela irregularidade das contas proposto, entendeu que seria possível vislumbrar a boa-fé do gestor, rejeitando-lhe as alegações de defesa e concedendo-lhe novo prazo para recolhimento do débito, (peça 3, p. 69), conforme foi proferido no Acórdão 7426/2012 - TCU - 2ª Câmara (peça 6).

EXAME TÉCNICO

9. Em cumprimento ao Acórdão 7426/2012 - TCU - 2ª Câmara, o Sr. Rossano Dotto Gonçalves e a empresa L C Bonafé Construções Ltda., por intermédio de seu representante legal, foram comunicados mediante os Ofícios 1332 e 1333/2012-TCU/SECEX-RS datados de 13/11/2012 e Ofício 1487, datado de 3/12/12, para que em novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da ciência da notificação, procedessem ao recolhimento da dívida, atualizada monetariamente, aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do § 3º do art. 202 do RI/TCU (peças 5 e 7).

10. Os responsáveis tomaram ciência dos aludidos ofícios, conforme documentos constantes das peças 16, 20 e 23, e em resposta, o Sr. Rossano Dotto Gonçalves encaminhou comprovante de pagamento da GRU no valor de R\$ 49.761,29, quitada no dia 10/12/2012 (peça 22).

CONCLUSÃO

11. Cumpre registrar que um dos responsáveis solidários recolheu o débito que lhe fora imposto, atualizado monetariamente, no novo prazo fixado pelo TCU.

12. Diante disso propõe-se, nos termos do § 4º do art. 202 do RI/TCU, que as contas do Sr. Rossano Dotto Gonçalves e da empresa L C Bonafé Construções Ltda. sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhes quitação.

BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

13. Entre os benefícios do exame desta tomada de contas especial pode-se mencionar “Débito imputado pelo Tribunal”, item 42.1 da Portaria-Segecex 10, de 30/3/2012, comprovadamente recolhido (benefício efetivo), no valor de R\$ 49.761,29.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

14. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo ao Tribunal:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 202, § 4º, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares com ressalva as contas dos Sr. Rossano Dotto Gonçalves (CPF 416.572.840-34) e da empresa L C Bonafé Construções Ltda. (CNPJ 04.447.392/0001-92), dando-lhes quitação.

b) encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida, acompanhada de cópia desta instrução, aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Saúde, para ciência e adoção das providências cabíveis, especialmente com relação à baixa da responsabilidade (2006NL600757, de 21/8/2006); e

c) arquivar e encerrar o presente processo.



SECEX-RS, 3ª DT, em 5/2/2013.

(assinado eletronicamente)
VIVIANE MOROSINI MÜLLER ESPÍNOLA
AUFC - Matrícula 7656-2